

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração  
Setor de Contratos e Convênios**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA.**

**O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 73.357.469-0001/56, com sede na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa – Minas Gerais, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Rogério César de Avelar, com domicílio especial na Rua São João, nº290, Bairro Centro, Lagoa Santa-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-1.083.665, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CFP sob o nº 371.628.106-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, Gilson Urbano Araújo domicílio especial na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº90, Bairro Centro, Lagoa Santa-MG, portador da Carteira de Identidade nº 24995926 expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.409.366/0001-07, com sede na Rua Caiçara, nº 500 – Brant - Lagoa Santa – Minas Gerais, neste ato representado pelo seu representante legal, o Provedor, Ernany Camilo, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.123.546-53 e CI nº M 5.355.019 SSP/SP doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial o seu Art. 196, no Art. 116 da Lei Federal 8666/93, no Art.24 e seu Parágrafo Único da Lei Federal 8080/90 e demais normas e legislações específicas, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto realizar repasse financeiro conforme Lei nº 3.201 de 23 de setembro de 2011, pelo **CONVENENTE**, para execução de serviços de assistência médico hospitalar de Pronto Atendimento, na forma de Co-gestão, em tempo integral, ou seja, vinte e quatro horas, na **Clínica Pediátrica e na Clínica Médica Geral, e doze horas, durante o dia, em Clínica Ortopédica**, no período de vigência do Convênio, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, de acordo com a classificação de risco Manchester de acordo com as normas do SUS, e obedecendo aos limites de capacidade e resolutividade da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA CO-GESTÃO**

O sistema de Co-gestão será realizado pelo **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, e seu acompanhamento dar-se-á através de Comissão a ser designada pelo Gestor Municipal de Saúde, através de Portaria.



Santa Casa de Misericórdia  
de Lagoa Santa-MG  
Ernany Camilo  
Provedor



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal De Administração  
Setor de Contratos e Convênios

O **CONVENENTE** disponibilizará profissional de nível superior para fazer a gestão dos serviços, em parceria com a **CONVENIADA**, oferecidos pelo pronto atendimento, devendo a mesma ter acesso irrestrito as informações pertinente, tais como número de atendimentos por clínica, escala de plantonistas de enfermagem e medico.

Será disponibilizada pela **CONVENIADA** sala dentro do espaço onde funcionará os serviço de saúde, objeto desde convênio, de forma a ser estruturada pelo **CONVENENTE** com o fornecimento de equipamentos necessário ao andamento dos trabalhos.

Sempre que houver casos de divergência entre as gerências do serviço essas deverão ser levadas para a Comissão de acompanhamento, que por consenso decidirão de forma a nunca prejudicar o usuário do SUS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CONVENENTE** acompanhará a execução do presente Convênio, avaliando a **CONVENIADA** através dos Órgãos Competentes do SUS/MG, utilizando-se de procedimentos de supervisão direta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

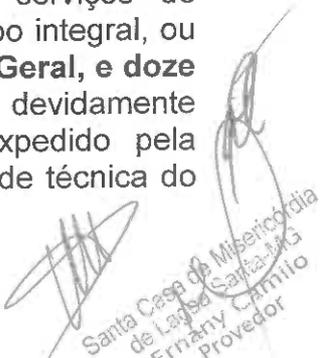
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo de acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONVENENTE** sob execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento, a **CONVENIADA**, reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção Municipal do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONVENIADA** facilitará ao **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONVENENTE**, designados para tal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONVENIADA**, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Convênios Administrativos.

### CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONVENIADA** se responsabilizará pela execução dos serviços de assistência médico hospitalar através do pronto atendimento, em tempo integral, ou seja, vinte e quatro horas, na **Clínica Pediátrica e na Clínica Médica Geral, e doze horas, durante o dia, em Clínica Ortopédica**, devendo estar devidamente habilitado com Alvará de Fiscalização de Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, com responsabilidade técnica do Dr. Hilton Brant Machado CRMMG nº 10032.

  
Santa Casa de Misericórdia  
de Lagoa Santa-MG  
Ernany Camilo  
Provedor



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal De Administração  
Setor de Contratos e Convênios

O Pronto Atendimento prestará serviços em casos de Urgência e Emergência, aos usuários do Sistema Único de Saúde, com prioridade segundo a classificação de risco do Protocolo de Manchester, utilizando o software Alert Manchester "Edis" como suporte.

As Unidades Básicas de Saúde em seu horário normal de atendimento, serão a referência para os casos considerados consulta de rotina, de segunda à sexta – feira, no horário das 07:00 as 16:30 horas.

O Pronto Atendimento tem como principal objetivo atender de forma imediata casos graves e urgentes em que há maior risco para a vida do paciente, sem prejuízo do que diz respeito ao código de ética de medicina e enfermagem.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora conveniados serão prestados por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que não estando incluídos nas categorias **Pediatra, Clínico Geral e Ortopedista**, do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA**, para prestar serviços decorrentes do Convênio celebrado, em separado, com o **CONVENENTE e para prestar serviço decorrente da contratualização do SUS.**

O **CONVENENTE** poderá disponibilizar profissionais para atuar no estabelecimento da **CONVENIADA**, devendo os mesmos, dentro da hierarquia, respeitar todos os acordos da Co-gestão do Pronto Atendimento

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA**:

- a. O membro do corpo de profissionais da **CONVENIADA**;
- b. O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- c. O terceiro que, eventual ou permanentemente presta serviços à **CONVENIADA**, em suas dependências, independente de vínculo contratual.
- d. Os profissionais que trabalham no estabelecimento da **CONVENIADA**, objeto deste Convênio não gera duplo vínculo empregatício para as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Equipara-se ao terceiro eventual, definido na letra "c", do Parágrafo Primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade, ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONVENIADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Convênio.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DA CONVENIADA

  
Santa Casa de Misericórdia  
de Lagoa Santa-MG  
Ernani Camilo  
Provedor



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal De Administração  
Setor de Contratos e Convênios

Para cumprimento do objeto deste Convênio a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, a exemplo do discriminado abaixo:

- a. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- b. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, bem como exploração político-partidário nos termos da monção nº 1 da 7ª Conferência Municipal de Saúde, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, garantindo o atendimento igualitário, mantendo sempre a qualidade da prestação de serviço.
- c. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- d. Comunicar imediatamente o **CONVENENTE** a alteração na escala de plantão médico e de enfermagem.
- e. Garantir a efetividade da execução dos serviços objeto em todos os horários programados, lançando mão de todos os meios que se fizerem necessários, inclusive com a substituição imediata de profissionais que deixarem de cumprir horários e atendimentos a contento, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de quatro horas a partir da comunicação à Secretaria Municipal da Saúde.
- f. Garantir o Acolhimento Humanizado com Classificação de Risco pelo Protocolo de Manchester. Em caso de paciente referenciado pela Unidade Básica de Saúde será considerada como base para o atendimento a Classificação recebida pelo mesmo na unidade que o encaminhou. O atendimento será ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;
- g. Garantir o atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, sendo prestado o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;
- h. Garantir em caso de necessidade a Contra-referência aos pacientes para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;
- i. Realizar o referenciamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede local, regional e microrregional e Urgência a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;
- j. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Convênio;
- k. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários a execução dos procedimentos previstos neste Convênio;
- l. Notificar o **CONVENENTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu nome acionário e de mudança em sua diretoria, Convênio ou Estatuto, enviando ao **CONVENENTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração  
Setor de Contratos e Convênios

- m. Fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativo dos valores gastos pela **CONVENIADA**;
- n. Executar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferido para o **CONVENENTE**;
- o. Na hipótese de atraso superior a 10(dez) dias no pagamento pelo Poder Público, a **CONVENIADA** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou situação de emergência, mediante notificação com antecedência de 10 (dez) dias, se no decurso deste prazo não se utilizar do direito de suspensão previsto no inciso XV do Art. 78, da Lei Federal nº 8666/93;
- p. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- q. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- r. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- s. Ter Comissão de Ética Médica;
- t. Possuir equipe técnica composta de número suficiente de profissionais formados e capacitados para prestação do devido atendimento à comunidade;
- u. Garantir o acesso universal ao Serviço Médico Hospitalar a todos os pacientes residentes em Lagoa Santa/MG e região;
- v. Nos casos em que se precisar de serviços terciários não disponíveis pela **CONVENIADA**, fica esta na obrigação dos cuidados profissionais iniciais, cumprindo as exigências burocráticas do SUS e providenciar o encaminhamento do paciente de referência regional ou estadual;
- w. Garantir os acolhimentos encaminhados pela rede básica do município e fazer a contra-referência, por profissional de nível superior médico e/ou de enfermeiro;
- x. Contratar/locar os equipamentos médicos necessários a execução da prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira.
- s. Fica o **CONVENIADA** obrigado a prestar assessoria técnica, operacional e logística, ao Pronto Atendimento Municipal, que o **CONVENENTE** implantará neste município. Tal assessoria deve ser de todo o serviço de Pronto Atendimento executado pela **CONVENIADA**.

**II - DO CONVENENTE**

Para cumprimento do objeto deste Convênio o **CONVENENTE**, se obriga a:

- a. Fiscalizar a execução do Convênio;
- b. Responsabilizar-se pelo fornecimento de transporte sanitário de pacientes para serviços suplementares, de média e alta complexidade, desde que tenham utilizado a porta de entrada pelo Sistema Único de Saúde.
- c. Assegurar o atendimento dos usuários contra referenciado pelo **CONVENIADA**, nas suas Unidades Básica da rede SUS/Lagoa Santa.
- d. Encaminhar com classificação de risco pelo Sistema Manchester, os pacientes impossibilitado de serem atendidos nas unidades básicas de saúde.

Santa Casa de Misericórdia  
de Lagoa Santa-MG  
Ernani Camilo  
Provedor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração  
Setor de Contratos e Convênios

- e. Desenvolver campanhas educativas e esclarecedoras para utilização dos serviços prestados.
- f. Acompanhar e fiscalizar o convênio, podendo, para tanto designar equipes de auditoria para acompanhar o acolhimento, gestão e atendimento dos usuários do sistema único de saúde - SUS no pronto atendimento da **CONVENIADA**.
- g. Constituir, através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, Comissão de transição dos serviços do pronto atendimento composta por seis membros, sendo três representando o **CONVENIENTE** e três da **CONVENIADA**.
- h. Comunicar a **CONVENIADA** com antecedência de 30 (trinta) dias o encerramento das atividades do Pronto Atendimento na Santa Casa de Misericórdia.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADA**

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes, por ato médico específicos de profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, ou praticados por outros empregados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que o tenha praticado no estabelecimento da **CONVENIADA** ou estando por ele autorizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação referente a licitações e convênios administrativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do Art. 14 da Lei 8078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

O valor do presente **CONVÊNIO** é de até R\$ 890.526,00 (Oitocentos e noventa mil quinhentos e vinte seis reais ) a serem pagos em doze parcelas de igual valor de acordo o cronograma de desembolso, observados os requisitos previstos na clausula nona:

1° parcela	04 de outubro de 2011	74.210,50
2° parcela	11 de outubro de 2011	74.210,50
3° parcela	18 de outubro de 2011	74.210,50
4° parcela	25 de outubro de 2011	74.210,50
5° parcela	01 de novembro 2011	74.210,50
6° parcela	08 de novembro 2011	74.210,50
7° parcela	22 de novembro 2011	74.210,50
8° parcela	29 de novembro 2011	74.210,50
9° parcela	06 de dezembro de 2011	74.210,50
10° parcela	13 de dezembro de 2011	74.210,50
11° parcela	20 de dezembro de 2011	74.210,50
12° parcela	27 de dezembro de 2011	74.210,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração  
Setor de Contratos e Convênios**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 02.07.01.10.302.0016.2126.3.3.50.43.00 Ficha 306 – Subvenções Sociais, para o exercício de 2011.

**CLÁUSULA DECIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor estipulado neste Convênio será pago da seguinte forma:

- I) A **CONVENIADA** apresentará à **CONVENENTE**, mensalmente nota fiscal dos serviços prestados, e semanalmente, relatório circunstanciado de todos os procedimentos, bem como, a fatura com os gastos de cada paciente atendido e relatório de despesas relativas ao setor de atendimento, como luz, água, pessoal envolvido, seguranças, manutenção de equipamentos e outras necessárias a prestação do serviço constante do objeto deste Convênio, referentes ao período de apuração;
- II) O relatório circunstanciado será condição obrigatória para a liberação das parcelas estabelecida no cronograma de desembolso.
- III) O **CONVENENTE**, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, procederá ao depósito do valor devido conforme cronograma deferido pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV) O depósito será efetuado em conta bancária específica aberta pelo **CONVENIADA** exclusivamente para o recebimento desses valores;
- V) Em função de eventual emergência, poderá ser feito adiantamento de pagamento, mediante a contra-apresentação dos documentos constantes no Inciso I, relativo ao período solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

O **CONVENENTE** fica obrigado a efetuar o pagamento previsto na Cláusula Setima dentro do prazo e condições especificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

A **CONVENIADA** ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos Art. 86 e Art.87 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, e facultado à **CONVENIADA** ampla defesa nos termos do Art. 109, Inciso I, Letra F, da Lei Federal nº 8666/93;

- I) Advertência escrita;
- II) Multa-dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do Convênio;
- III) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;
- IV) Rescisão do Convênio;
- V) Suspensão temporária de contratar com a administração Municipal;
- VI) Declaração de inidoneidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal De Administração  
Setor de Contratos e Convênios

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado a **CONVENIADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da **CONVENIADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na aplicação das penalidades previstas nos itens “I” a “VI”, a **CONVENIADA** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela Lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Fica autorizado à **CONVENIADA** disponibilizar recursos humanos para prestar serviços nas Unidades de Saúde da **CONVENIENTE** e também à **CONVENIENTE** disponibilizar recursos humanos para prestar serviços na Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Poderão em parceria a **CONVENIADA** e o **CONVENIENTE**, realizar para fins de capacitação de Recursos Humanos, e melhoria do Pronto Atendimento, eventos tais quais: Seminário, palestras, Cursos de Capacitação e outros.

Em caso de disponibilidade de profissionais pelo **CONVENIENTE**, esses deverão respeitar os fluxos estabelecidos pela Serviço de Pronto Atendimento, prestando informações e esclarecimentos a gestão do **CONVENIENTE** e da **CONVENIADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio ou de sua rescisão pelo **CONVENIENTE**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado à **CONVENIADA**, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Convênios Administrativos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A decisão do **CONVENIENTE** de rescindir o presente Convênio cabe inicialmente pedido de reconsideração a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, o **CONVENIENTE** deverá manifesta-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração  
Setor de Contratos e Convênios**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2011 e sua eficácia dar-se-a a partir de 01 de outubro de 2011, podendo ser renovado por igual período mediante interesse das partes, em conformidade com o Art. 5º da Lei que rege esse Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Fica a cargo e responsabilidade do **CONVENENTE** promover a publicação deste Convênio e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA RECISSÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes às Licitações e Convênios Administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA** reconhece desde já os direitos da **CONVENENTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às Licitações e Convênios Administrativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, poderá ensejar a rescisão do presente instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias pra ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As partes têm o direito de denúncia deste Convênio mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ficando a **CONVENIADA** responsável pelo paciente até a efetivação de sua alta.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

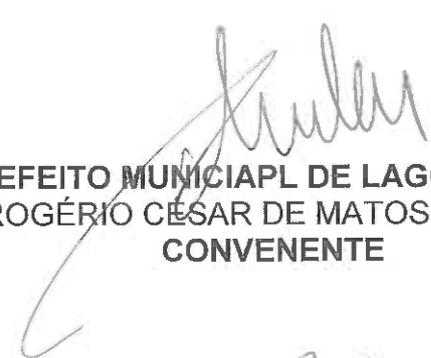
Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

Santa Casa de Misericórdia  
de Lagoa Santa-MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração  
Setor de Contratos e Convênios

E, por estarem justos e convenientes, de pleno acordo com as Cláusula e Condições ora fixadas, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença de testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Lagoa Santa 30 de setembro de 2011.

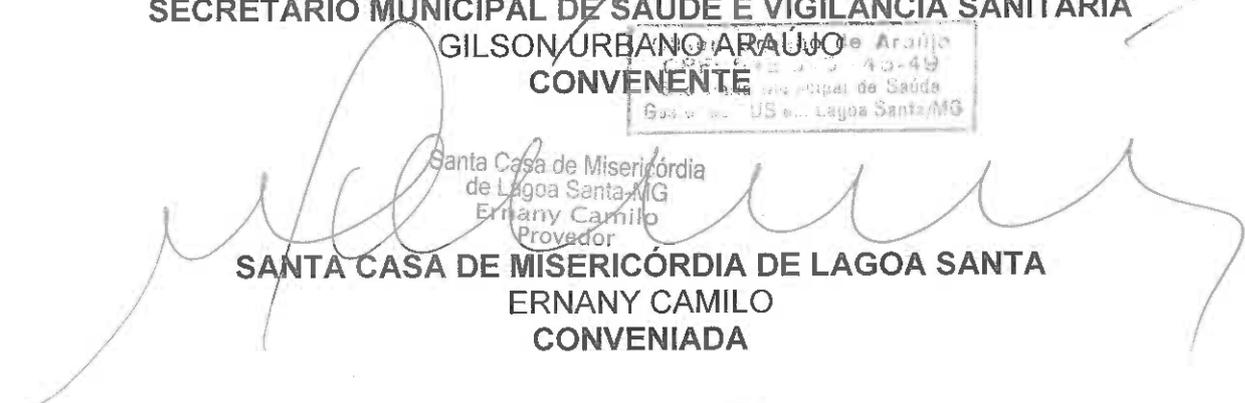


**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**CONVENIENTE**



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**GILSON URBANO ARAÚJO**  
**CONVENIENTE**

de Araújo  
CPF: 029.013.696-26  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua São João, 290 - Lagoa Santa/MG



Santa Casa de Misericórdia  
de Lagoa Santa-MG  
Ernany Camilo  
Provedor

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA**  
**ERNANY CAMILO**  
**CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:



CPF: 029013696-26



CPF: 049.224.346-43



Santa Casa de Misericórdia  
de Lagoa Santa-MG  
Ernany Camilo  
Provedor